



DECRETO N° 176/2025

FIGUEIRÓPOLIS/TO, 30 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo do Município de Figueirópolis/TO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um marco regulatório para o tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a importância de definir as responsabilidades dos agentes de tratamento de dados e os procedimentos para garantir a segurança das informações pessoais sob a guarda do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Figueirópolis/TO, abrangendo a administração direta e indireta.



Art. 2º Para os fins deste Decreto, adotam-se as definições estabelecidas no art. 5º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal somente poderá ser realizado para o atendimento de suas finalidades públicas, no exercício de suas competências legais e para o cumprimento das atribuições do serviço público, respeitados os direitos dos titulares e os princípios da LGPD.

CAPÍTULO II - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, no exercício de suas competências, atuarão como **Controladores** de dados pessoais, cabendo-lhes as responsabilidades definidas na LGPD.

Art. 5º O tratamento de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal deverá observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade;

II - Adequação;

III - necessidade;

IV - Livre acesso;

V - Qualidade dos dados;

VI - Transparência;

VII - segurança;

VIII - prevenção;

IX - Não discriminação;

X - Responsabilização e prestação de contas.



Art. 6º O titular dos dados tem o direito de obter do Poder Executivo Municipal, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I - Confirmação da existência de tratamento;
- II - Acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários;
- V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto;
- VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
- VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 7º Fica instituída a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** do Poder Executivo Municipal, que será designado por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Figueirópolis/TO.

Art. 8º São atribuições do Encarregado, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

✉ prefeitura@figueiropolis.to.gov.br

📍 Av.Bernardo Sayão, 1445, Centro, Figueirópolis - TO



II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA E DO SIGILO DOS DADOS

Art. 9º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 10. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, o Controlador comunicará à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares dos dados, em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conjunto com o Encarregado, promover a elaboração e implementação do Programa de Conformidade à LGPD, incluindo o mapeamento das operações de tratamento de dados e a elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.



Art. 12. Os contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo Municipal deverão conter cláusulas de conformidade com a LGPD.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, 30 de junho de 2025.

**JOSE
FONTOURA
PRIMO:3285273
8104**

Assinado de forma
digital por JOSE
FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2025.06.30
10:29:03 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito Municipal de Figueirópolis/TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
termos de suas atribuições legais CERTIFICA que
o Decreto n.º 126/25 de 30.06.25
foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
de Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 30/06/25
[Signature]
José Chaves Almeida
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento
Decreto nº 126/25